



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

480

Data: 01 de junho de 2020.

Referente: Esclarecimento da Concorrência 003/2020

Recebo a pedido de esclarecimento formulado pela empresa ENERGEPAR
EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 15.156.111/0001-69.

Maria Terezinha Snoz
Presidente CPL
Decreto Nº 003/2020
02/01/2020



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

ESCLARECIMENTO PLANILHA DE VALORES

481

1 mensagem

Lindanir | Energiepar <licitacao@energepar.com.br>
Para: licitacao@ls.pr.gov.br

1 de junho de 2020 15:12

À Comissão de Licitação

Município de Laranjeiras do Sul

CONCORRÊNCIA n° 003/2020-PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM TECNOLOGIA LED, ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS EM DIVERSAS ZONAS DA CIDADE COM AMPLIAÇÃO DE 552,00 M DE REDE EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO E IMPLANTAÇÃO DE 14 (QUATORZE) NOVOS POSTES COM INSTALAÇÃO DE 17 LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

A empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 15.156.111/0001-69 com sede na Avenida Doutor Victor do Amaral, N°. 588 – Sala 33, CEP 83.702-040, Centro, Município de Araucária, registrada no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná – CREA/PR sob o n°. 53330, Inscrição Estadual n.º 90595868-20, por seu representante legal o Sr. JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 068.535.979-40 e portador da Cédula de Identidade RG n° 9.781.499-6 SESP/PR

Respeitosamente venho a vossa presença solicitar:

Prezados senhores, a planilha esta composta com valores baseados na tabela sinap e outro por orçamentos de mercado, ocorre que os produtos com valores de marcado estão sem o calculo do BDI.

Esta correto entendermos que não devemos aplicar o BDI também?

Agradeço.



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

482

ESCLARECIMENTO CP 003/2020

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: Leoni Luiz Meletti <leonimeletti@hotmail.com>

1 de junho de 2020 16:04

MEMORANDO INTERNO

De: **Maria Terezinha Snoz**
Presidente CPL

Para: **Leoni Luiz Meletti**
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

Data: 01 de junho de 2020.

Referente: *Impugnação Concorrência 001/2020*

Vimos por meio deste, encaminhar a impugnação formulado pela empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 15.156.111/0001-69.

Solicitamos que sejam respondidos os questionamentos relacionados na ordem técnica.

Salienta-se que o conteúdo é técnico.

CONCORRÊNCIA n° 003/2020-PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM TECNOLOGIA LED, ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS EM DIVERSAS ZONAS DA CIDADE COM AMPLIAÇÃO DE 552,00 M DE REDE EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO E IMPLANTAÇÃO DE 14 (QUATORZE) NOVOS POSTES COM INSTALAÇÃO DE 17 LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

A empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 15.156.111/0001-69 com sede na Avenida Doutor Victor do Amaral, N°. 588 – Sala 33, CEP 83.702-040, Centro, Município de Araucária, registrada no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná – CREA/PR sob o n°. 53330, Inscrição Estadual n.º 90595868-20, por seu representante legal o Sr. JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 068.535.979-40 e portador da Cédula de Identidade RG n° 9.781.499-6 SESP/PR

Respeitosamente venho a vossa presença solicitar:

Prezados senhores, a planilha etsa composta com valores baseados na tabela sinap e outro por orçamentos de mercado, ocorre que os produtos com valores de mercado estão sem o calculo do BDI.

Esta correto entedermos que não devemos aplicar o BDI também?

Agradeço.

Solicitamos que sejam respondidos com a máxima urgência, tendo em visto o prazo para responder aos questionamentos.

É o que há para o momento, ficamos no aguardo.

Maria Terezinha Snoz
Presidente CPL

 **01 Gmail - 003_2020 PMLS.pdf**
116K

483



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 ---

484

MEMORANDO INTERNO

De: **Maria Terezinha Snoz**
Presidente CPL

Para: **Leoni Luiz Meletti**
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

Data: 01 de junho de 2020.

Referente: Impugnação Concorrência 001/2020

Vimos por meio deste, encaminhar a impugnação formulado pela empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ 15.156.111/0001-69.

Solicitamos que sejam respondidos os questionamentos relacionados na ordem técnica.

Salia-se que o conteúdo é técnico.

CONCORRÊNCIA n° 003/2020-PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM TECNOLOGIA LED, ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS EM DIVERSAS ZONAS DA CIDADE COM AMPLIAÇÃO DE 552,00 M DE REDE EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO E IMPLANTAÇÃO DE 14 (QUATORZE) NOVOS POSTES COM INSTALAÇÃO DE 17 LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

A empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 15.156.111/0001-69 com sede na Avenida Doutor Victor do Amaral, Nº. 588 – Sala 33, CEP 83.702-040, Centro, Município de Araucária, registrada no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná – CREA/PR sob o n°. 53330, Inscrição Estadual n.º 90595868-20, por seu representante legal o Sr. JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 068.535.979-40 e portador da Cédula de Identidade RG n° 9.781.499-6 SESP/PR

Respeitosamente venho a vossa presença solicitar:

Prezados senhores, a planilha etsa composta com valores baseados na tabela sinap e outro por orçamentos de mercado, ocorre que os produtos com valores de marcado estão sem o calculo do BDI.

Esta correto entedemos que não devemos aplicar o BDI também?

Agradeço.

Solicitamos que sejam respondidos com a máxima urgência, tendo em visto o prazo para responder aos questionamentos.

É o que há para o momento, ficamos no aguardo.

Maria Terezinha Snoz
Presidente CPL

PROTOCOLADO
Recebi em 01/06/2020
Assinatura



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>

ESCLARECIMENTO PLANILHA DE VALORES

1 mensagem

485

Lindanir | Energepar <licitacao@energepar.com.br>
Para: licitacao@ls.pr.gov.br

1 de junho de 2020 15:12

À Comissão de Licitação

Município de Laranjeiras do Sul

CONCORRÊNCIA n° 003/2020-PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM TECNOLOGIA LED, ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS EM DIVERSAS ZONAS DA CIDADE COM AMPLIAÇÃO DE 552,00 M DE REDE EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO E IMPLANTAÇÃO DE 14 (QUATORZE) NOVOS POSTES COM INSTALAÇÃO DE 17 LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

A empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 15.156.111/0001-69 com sede na Avenida Doutor Victor do Amaral, N°. 588 – Sala 33, CEP 83.702-040, Centro, Município de Araucária, registrada no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná – CREA/PR sob o n°. 53330, Inscrição Estadual n.º 90595868-20, por seu representante legal o Sr. JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 068.535.979-40 e portador da Cédula de Identidade RG n° 9.781.499-6 SESP/PR

Respeitosamente venho a vossa presença solicitar:

Prezados senhores, a planilha esta composta com valores baseados na tabela sinap e outro por orçamentos de mercado, ocorre que os produtos com valores de mercado estão sem o calculo do BDI.

Esta correto entederemos que não devemos aplicar o BDI também?

Agradeço.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



486

Laranjeiras do Sul, 02 de junho de 2.020.

Ofício 070/2020 – SOU

À Comissão de Licitação
A/C Sra. MARIA TEREZINHA SNOZ
Presidente da Comissão de Licitação
Laranjeiras do Sul - PR.

Referente: EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 003/2020 - PMLS.

Ilustríssima Senhora Presidente:

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre o Edital

A Secretaria de Obra e Urbanismo, neste ato representada pelo seu secretário, senhor Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, inscrito no CREA sob nº 9.990/D, responsável pela orientação dos projetos e demais documentos técnicos que embasam a licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020 PMLS cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM LED, no quadro urbano do município de Laranjeiras do Sul/PR, instada a emitir parecer sobre PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS efetuada pela empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 15.156.111/0001-69, com sede na Avenida Douro Victor do Amaral nº 588, 3º pavimento, sala 33, bairro centro, município de Araucária, estado do Paraná, CEP nº 068.535.976 40, no que diz respeito à confecção da planilha orçamentária que embasa o custo da licitação Concorrência Pública nº 003/2020, notadamente na questão de aplicação ou não de BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI, após criteriosa análise e devido estudo, informamos o seguinte:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



487

A empresa supracitada apresenta pedido de esclarecimento no seguinte sentido:
A planilha está composta com valores baseados na TABELA SINAPI e outros por orçamentos de mercado, ocorre que os produtos de mercado, estão sem o cálculo do BDI.

Está correto entendermos que não devemos aplicar o BDI também?

RESPOSTA: Para a elaboração da planilha orçamentária foram utilizados, tanto quanto possível, os preços constantes do SISTEMA NACIONAL DE PREÇOS E ÍNDICES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

A tabela SINAPI utilizada como referência, não traz a BÔNIFICAÇÃO DE PREÇOS INDIRETOS – BDI ficando a critério de a administração arbitrar o mesmo, obedecendo ao constante na legislação (obediência aos percentuais mínimos e máximos nos diversos quadros).

Alguns itens não estão contemplados na tabela SINAPI e houve, portanto, a necessidade de cotação no mercado da região do estado do Paraná.

Os preços referenciais utilizados para composição unitária dos preços desses itens cotados foram fornecidos pelas empresas consultadas, estando o BDI já embutido nos preços fornecidos. Por essa razão deixamos de considerar o BDI nos preços cotados, pois se fizessemos isso, os produtos teriam um sobrepreço, ficando acima do preço de mercado.

Respondendo efetivamente o pedido de esclarecimento, informamos que fica a critério da empresa considerar BDI ou não nos preços dos produtos cotados, lembrando que o valor unitário não pode ser superior ao valor referencial. Para simplificar, deve a proponente, cotar os preços que não tem BDI, sem BDI também. Então está correto entender que não se deve aplicar o BDI nos preços dos produtos cotados, sabendo que os mesmos já foram considerados pelo fornecedor dos mesmos.

A Comissão aceitará isso porque estará sendo seguida a planilha referencial que embasa o preço final da licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



**Laranjeiras
do Sul**

PREFEITURA

— 488

Na expectativa de que possamos ter bem atendido ao pedido de esclarecimento da empresa, colocamo-nos a inteira disposição para o que se fizer necessário, fazendo votos que a participação de empresas especializadas traga ao resultado do certame uma boa contratação que se traduza na execução de uma obra perfeita.

Atenciosamente

Leoni Luiz Meletti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREAS PR 9.990/D



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

489

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 02 de junho de 2020.

Assunto: **CONCORRÊNCIA 003/2020-PMLS** que tem por objeto: *Contratação De Empresa Especializada De Engenharia Para Readequação Do Sistema De Iluminação Pública Da Cidade De Laranjeiras Do Sul – Eficientização Energética – Substituição De Sistema Existente Para Iluminação Em Tecnologia Led, Eliminação De Pontos Escuros Em Diversas Zonas Da Cidade Com Ampliação De 552,00 M De Rede Em Baixa E Média Tensão E Implantação De 14 (Quatorze) Novos Postes Com Instalação De 17 Luminárias Com Tecnologia Led.*

Empresa: **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ 15.156.111/0001-69.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pela empresa, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação. Primeiramente, vamos admitir os fatos alegados e solicitados como impugnação, apesar de o documento enviado via *e-mail* não consignar se tratar de esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”. Grifo nosso

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 01 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

490

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese pede esclarecimentos:

CONCORRÊNCIA nº 003/2020-PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA – SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EXISTENTE PARA ILUMINAÇÃO EM TECNOLOGIA LED, ELIMINAÇÃO DE PONTOS ESCUROS EM DIVERSAS ZONAS DA CIDADE COM AMPLIAÇÃO DE 552,00 M DE REDE EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO E IMPLANTAÇÃO DE 14 (QUATORZE) NOVOS POSTES COM INSTALAÇÃO DE 17 LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

A empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.156.111/0001-69 com sede na Avenida Doutor Victor do Amaral, Nº. 588 – Sala 33, CEP 83.702-040, Centro, Município de Araucária, registrada no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Paraná – CREA/PR sob o nº. 53330, Inscrição Estadual n.º 90595868-20, por seu representante legal o Sr. **JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 068.535.979-40 e portador da Cédula de Identidade RG nº 9.781.499-6 SESP/PR

Respeitosamente venho a vossa presença solicitar:

Prezados senhores, a planilha etsa composta com valores baseados na tabela sinap e outro por orçamentos de mercado, ocorre que os produtos com valores de marcado estão sem o calculo do BDI.

Esta correto entedermos que não devemos aplicar o BDI também?

Agradeço.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no principio da competitividade e da economicidade.

É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Tendo em vista o caráter eminentemente técnico. O parecer respondeu aos questionamentos, conforme segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

491

RESPOSTA: Para a elaboração da planilha orçamentária foram utilizados, tanto quanto possível, os preços constantes do SISTEMA NACIONAL DE PREÇOS E ÍNDICES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

A tabela SINAPI utilizada como referência, não traz a BONIFICAÇÃO DE PREÇOS INDIRETOS – BDI ficando a critério de a administração arbitrar o mesmo, obedecendo ao constante na legislação (obediência aos percentuais mínimos e máximos nos diversos quadris).

Alguns itens não estão contemplados na tabela SINAPI e houve, portanto, a necessidade de cotação no mercado da região do estado do Paraná.

Os preços referenciais utilizados para composição unitária dos preços desses itens cotados foram fornecidos pelas empresas consultadas, estando o BDI já embutido nos preços fornecidos. Por essa razão deixamos de considerar o BDI nos preços cotados, pois se fizéssemos isso, os produtos teriam um sobrepreço, ficando acima do preço de mercado.

Respondendo efetivamente o pedido de esclarecimento, informamos que fica a critério da empresa considerar BDI ou não nos preços dos produtos cotados, lembrando que o valor unitário não pode ser superior ao valor referencial. Para simplificar, deve a proponente, cotar os preços que não tem BDI, sem BDI também.

Então está correto entender que não se deve aplica o BDI nos preços dos produtos cotados, sabendo que os mesmos já foram considerados pelo fornecedor dos mesmos.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto e razões acima elencadas, recebo os questionamentos e entendo que todos foram respondidos.

Atenciosamente,

MARIA TEREZINHA SNOZ
Presidente CPL
Decreto 003/2020

Nivaldo José Bello Junior
OAB/PR: 76.734
Procurador Jurídico do Município